

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 173, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004227/2019-38, decide (i) reconhecer o cumprimento, por parte da distribuidora Enel Distribuição Rio S.A - Enel-RJ, do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição, relativo ao ano de 2018, previsto no Anexo II de seu contrato de concessão ; (ii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI, e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora – FECi, apresentados pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das condições definidas no Anexo II de seu contrato de concessão; (iii) reconhecer o cumprimento, por parte Light do critério de critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Anexo III de seu contrato de concessão; (iv) reconhecer que o resultado dos processos de fiscalização que tratam da apuração dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, podem resultar em alteração dos resultados ora aprovados.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.02.2021, seção 1, p. 48, v. 159, n. 24.